

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 106.

Oriundo do(a):

Sínodo Belo Horizonte.

Ementa:

Quanto a proposta de acordo de cooperação em Entidade Eclesiástica à luz Art. 97, alínea M da CI/IPB..

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Informar que a IPB não possui nenhum acordo de cooperação com entidades eclesiais e/ou paraeclesiais, no Brasil;
2. Informar que, quando houver proposta de acordo de cooperação com entidades eclesiais e/ou paraeclesiais, far-se-á por meio do Supremo Concílio, cumprindo-se o art. 97, letra "m" CI/IPB.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Rev. José Salvador Pereira

Membros: Rev. Leonardo Santana de Oliveira, Rev. Geomário Moreira Carneiro, Rev. Grimaldo Candido de Oliveira.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXXVI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.


No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo de Belo Horizonte – Presbitério Sesquicentenário

Quanto ao acordo de cooperação com Entidade Eclesiástica à luz Art. 77, alínea “M” da CI/IPB.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 106

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013



**IGREJA
PRESBITERIANA
Do BRASIL**

SÍNODO DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Folha nº 01

Carta-CE
003-13

São João del Rei-MG, 18 de fevereiro de 2013.

Do: Secretário Executivo do Sínodo Belo Horizonte

Ao: Secretário Executivo do SC/IPB, DD Rev. Ludgero
Bonilha

Assunto: Encaminhamento de documentos

Anexo: Doc nº 09 - Sobre proposta de acordo de cooperação de
entidades eclesiais à luz do Art. 97, alínea "M" da CI/IPB.

1. Versa o presente expediente sobre encaminhamento de documentos provenientes da RE/SBH, reunido no dia 06.02.13, à próxima reunião da CE/IPB-2013.

2. No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Sínodo de Belo Horizonte, remeto-vos este documento, o Doc nº 09 - Sobre proposta de acordo de cooperação de entidades eclesiais à luz do Art. 97, alínea "M" da CI/IPB.

3. Suplico ao Senhor da Seara para que em tudo na vida do estimado irmão e do Concílio sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para a Sua honra e glória.

4. Aproveito a oportunidade de informar os dados para contato desde SE/SBH:
Rua Paulo Freitas nº 73, centro - São João del-Rei, MG (36.301-004) - Fone: (32) 3372-1570 / 8854-1571 / 3371-4881 / 8898-4881 / 8898-8148 - -E-mail: asredua@yahoo.com.br.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ashbel Simonton Rédua
Secretário Executivo - SBH/IPB



IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL

PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO – PBSC SÍNODO BELO HORIZONTE – SBC

Organizado em 25/04/2010

EXTRAORDINARIA - SBH

Dia 06/02/2013 Doc. Nº 09

Despacho ENCAMPAR A PROPOSTA

com o Apoio total do SBH

Presidente: [Assinatura]

A
CE-SC/IPB 2013

O Presbitério Sesquicentenário – PBSC, reunido em sua IVª Reunião Ordinária, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2013, quanto ao **Doc. 32 – SOBRE PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ENTIDADES ECLESIASTICAS À LUZ DO ART. 97, ALÍNEA “M” DA CI-IPB,**

CONSIDERANDO:

1. Que o **Art. 97** e suas alíneas, tratam da Competência do Supremo Concílio;
2. Que o **Parágrafo Único do Art. 97** atribui prerrogativa exclusiva ao Supremo Concílio em alguns assuntos;
3. Que a alínea “m” do **Art. 97** estabelece que compete ao Supremo Concílio: *colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesíásticas, dentro e fora do país, para o desenvolvimento do reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia presbiteriana*, e que essa alínea é contemplada no **Parágrafo Único do Art. 97** como sendo atribuição exclusiva do Supremo Concílio;
4. Que *colaborar, no que julgar oportuno*, não autoriza a **CE-SC/IPB** a dar em Comodato bens da igreja a outras entidades eclesíásticas ou paraeclesíásticas, o que fere a alínea “m” do **Art. 97** da **CI-IPB**, uma vez que essa colaboração é prerrogativa exclusiva do Supremo Concílio, e que nem o próprio pode delegar tal atribuição à Comissão Executiva ou a qualquer outro Órgão, Junta ou Comissão Especial;
5. Que a alínea “r” do **Art. 97** afirma que compete ao Supremo Concílio: *defender os direitos, bens e propriedades da Igreja Presbiteriana do Brasil*;
6. Que a alínea “i” do **Art. 97** afirma que o Supremo Concílio irá *gerir, por intermédio de sua Comissão Executiva, toda a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil, como associação civil* e que isso não atribui à **CE-SC/IPB** o direito de dar em comodato propriedades da IPB a entidades eclesíásticas e/ou paraeclesíásticas como se isso fosse *colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesíásticas*, (alínea “m” do **Art. 97** da CI-IPB) que é prerrogativa exclusiva do Supremo Concílio;
7. Que ao longo dos anos membros da IPB têm colaborado com entidades eclesíásticas e/ou paraeclesíásticas como Sociedade Bíblica do Brasil, Gideões Internacionais, Missão AMEM e outras, sem que para isso tenham sido nomeados oficialmente pelo **SC/IPB** ou pela **CE-SC/IPB**;

CNPJ 17.213.871/0001-96
Rua Itabirito, 06 – Bairro Santa Efigênia
30270-090 – Belo Horizonte



Organizado em 25/04/2010

8. Que, não se tem conhecimento de Acordo de Cooperação firmado entre a IPB e outras entidades eclesiais e/ou paraeclesiais, onde conste quem designa seus representantes ou mesmo estabeleça os limites dessa cooperação;

SOLICITA à CE-SC/IPB-2013 o que segue:

- a. Que seja feito um levantamento de todas as resoluções e/ou Acordos de Cooperação existentes entre a IPB e quaisquer entidades eclesiais e/ou paraeclesiais no Brasil e no Exterior;
- b. Que apresente na reunião do **SC/IPB-2014**, proposta de Acordo de Cooperação e minuta de contrato do acordo a ser firmado entre a IPB e as entidades eclesiais e/ou paraeclesiais de interesse da IPB;
- c. Que nessa minuta conste que somente a IPB, através do Supremo Concílio tem poderes para nomear seus representantes junto às entidade eclesiais e/ou paraeclesiais (**Art. 97**, alínea “m”);
- d. Que sejam suspensas todas as ações de Cooperação atualmente em curso, até que o próprio Supremo Concílio (**Art. 97**, alínea “m”) estabeleça os termos dessa cooperação entre a IPB e as entidades eclesiais e/ou paraeclesiais de seu interesse;
- e. Que não autorize o Comodato de áreas solicitadas pela Sociedade Bíblica do Brasil e Gideões Internacionais até que o SC/IPB se posicione e autorize o Acordo de Cooperação e o comodato (**Art. 97**, alínea “m”).

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2013



Secretário Executivo